

RAIA DROGASIL S.A.
CNPJ/ME nº 61.585.865/0001-51
NIRE 35.300.035.844
COMPANHIA ABERTA

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 18 DE JUNHO DE 2021

1. **DATA, HORA E LOCAL**: Realizada em 18 de junho de 2021, às 10h00, por meio de videoconferência nos termos do estatuto social da Raia Drogasil S.A. ("Companhia"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, nº 3.097.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENCAS**: Presentes a totalidade dos membros efetivos do Conselho de Administração ("Conselheiros"), sendo dispensada, portanto, a convocação.
3. **MESA**: Presidente: Antonio Carlos Pipponzi; Secretário: Renato Pires Oliveira Dias.
4. **ORDEM DO DIA**: Deliberar sobre a outorga de ações restritas no âmbito do Plano de Performance Shares aprovado pela Assembleia de Acionistas em 15 de setembro de 2020.
5. **DELIBERAÇÕES**: Após exame e discussão, os membros do Conselho de Administração, por unanimidade dos votos dos presentes, deliberaram pela aprovação da outorga de ações restritas aos beneficiários constantes do Anexo 1 da presente ata (que fica arquivado na sede da Companhia), ficando a Diretoria da Companhia autorizada a celebrar contratos de outorga de ações entre a Companhia e cada um dos beneficiários eleitos, nos termos da minuta que compõe o Anexo 2.
6. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, na forma sumária, devidamente assinada por todos. Assinaturas: Mesa: Antonio Carlos Pipponzi – Presidente e Renato Pires Oliveira Dias – Secretário; Conselheiros de Administração: Antonio Carlos Pipponzi, Carlos Pires Oliveira Dias Renato Pires Oliveira Dias, Cristiana Almeida Pipponzi, Plínio Villares Musetti, Paulo Sérgio Coutinho Galvão Filho, Renato Pires Oliveira Dias, Marco Ambrogio Crespi Bonomi, Sylvia de Souza Leão Wanderley, Denise Soares dos Santos, Philipp Paul Marie Povel e Cesar Nivaldo Gon.

A presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio, sendo autorizado o seu arquivamento no Registro do Comércio e posterior publicação, nos termos do artigo 142, §1º, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976.

São Paulo, 18 de junho de 2021.

Renato Pires Oliveira Dias
Secretário

Anexo II
INSTRUMENTO PARTICULAR DE OUTORGA DE AÇÕES RESTRITAS – OUTORGA 2021

Pelo presente instrumento particular, as partes, de um lado:

- (a) **RAIA DROGASIL S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, nº 3.097, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.585.865/0001-51, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada “Companhia”; e
- (b) [], brasileiro, casado, Diretor [], domiciliado na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, nº 3.097, Butantã, São Paulo/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº [], inscrita no CPF/ME sob o nº [], doravante denominado “Beneficiário”.

CONSIDERANDO QUE a Assembleia Geral da Companhia, conforme deliberação tomada em 15 de setembro de 2020, aprovou a criação do Plano de Outorga de Ações Restritas (*Performance Shares*) (“Plano”);

CONSIDERANDO QUE o Beneficiário, tendo sido convidado, optou, de livre e espontânea vontade e a seu único e exclusivo critério, por participar do Plano, de acordo com as suas regras;

RESOLVEM, de mútuo e comum acordo, celebrar o presente Instrumento Particular de Outorga de Ações Restritas (“Contrato de Outorga”), que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições, fazendo os “considerandos” acima parte integrante do mesmo:

1. DEFINIÇÕES

- 1.1. Salvo se de outra forma aqui definido, as expressões usadas com iniciais em maiúsculo neste Contrato de Outorga têm o mesmo significado a elas atribuído no Plano.
- 1.2. Para fins do disposto no presente Contrato de Outorga:
 - (a) WACC: significa o “*Weighted Average Cost Of Capital*”, indicador referente ao custo médio ponderado de capital da Companhia, que para 2021 foi definido pelo Conselho de Administração em 12% e para os demais anos do Período de Carência o Conselho de Administração definirá oportunamente.
 - (b) Período de Carência: significa o período de 4 (quatro) anos contados a partir da Data de Outorga; e
 - (c) Preço de Referência: significa R\$ 24,21 (vinte e quatro reais e vinte e um centavos), equivalente à média de cotação da ação da Companhia na B3 (ponderada pelo volume de negociação) nos 90 (noventa) pregões anteriores a 01 de janeiro de 2021.

2. OBJETO

2.1. Sujeito aos termos e condições previstos neste Contrato de Outorga e no Plano, a Companhia, neste ato, outorga ao Beneficiário uma quantidade alvo de [], sendo que a quantidade de Ações Restritas que será efetivamente entregue ao Beneficiário dependerá do cumprimento das metas estabelecidas no Plano e dos demais termos e condições para aquisição de direitos relacionados às Ações Restritas previstos neste Contrato de Outorga.

3. AQUISIÇÃO DE DIREITOS RELACIONADOS ÀS AÇÕES RESTRITAS

3.1. As Ações Restritas, até a efetiva transferência de sua titularidade, nos termos da Cláusula 3.3 abaixo, não conferem ao Beneficiário quaisquer dos direitos e privilégios de acionista da Companhia, em especial, ao recebimento de dividendos e JCP relativos às Ações Restritas.

3.2. O direito do Beneficiário em relação às Ações Restritas ora outorgadas somente será plenamente adquirido se verificadas, cumulativamente, as seguintes condições: (a) o Beneficiário permanecer continuamente vinculado como administrador ou empregado da Companhia ou de sociedade sob o seu controle, conforme o caso, durante o Período de Carência; e (b) o preço de cotação da ação da Companhia na B3 (ponderada pelo volume de negociação) nos 90 (noventa) pregões anteriores ao último dia do Período de Carência deverá ser superior a 90% (noventa por cento) do Preço de Referência corrigido pelo WACC acumulado e deduzido da distribuição de dividendos e JCP realizada no Período de Carência. Caso as condições constantes nos itens (a) e (b) acima sejam cumpridas, o Beneficiário fará jus a um percentual da Quantidade Alvo outorgada, a depender do quadrante de atingimento da meta constante no item (b) acima, conforme matriz abaixo. Em qualquer hipótese, a quantidade máxima de Ações Restritas a que o Beneficiário fará jus não poderá superar 120% (cento e vinte por cento) da Quantidade Alvo outorgada. O Anexo I traz um exemplo de cálculo da fórmula prevista nesta Cláusula.

Atingimento da Meta: Preço da ação ao final do Período de Carência Vs. Preço de Referência corrigido pelo WACC acumulado e deduzido de dividendos e JCP	Percentual da Quantidade Alvo a que o Beneficiário fará jus
Menor que 90%	0
Entre 90% e 94,99%	70%
Entre 95% e 99,99%	85%
Entre 100% e 104,99%	100%
Entre 105% e 110%	105%
Acima de 110%	120%

3.3. Uma vez satisfeitas as condições estabelecidas da Cláusula 3.2 acima, e desde que observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, a Companhia transferirá para o nome do Beneficiário as respectivas Ações Restritas, observado o disposto na Cláusula 3.4 e os procedimentos do banco escriturador, sem custo para o Beneficiário, no prazo de até 30 (trinta) contados do término do Período de Carência.

- 3.4.** A Quantidade Alvo, a quantidade efetiva de Ações Restritas e o total de Ações Restritas a ser apurado em favor do Beneficiário nos termos deste Contrato de Outorga serão sempre indicados no valor bruto, anterior à incidência dos tributos retidos ou descontados nos termos da legislação. A Companhia efetuará as retenções e os descontos que a legislação tributária exigir sobre a quantidade bruta de Ações Restritas a que o Beneficiário faz jus, de modo que a Companhia entregará a quantidade líquida de Ações Restritas ao Beneficiário após as referidas deduções e retenções legais ou efetuará o pagamento do equivalente em espécie.
- 3.4.1.** A Companhia está autorizada a proceder à retenção de quaisquer tributos eventualmente incidentes sobre as Ações Restritas, inclusive o IRRF, podendo operacionalizar a retenção do IRRF e demais tributos incidentes sobre o total de Ações Restritas, mediante a redução do número total de Ações Restritas a ser entregue ao Beneficiário, de forma proporcional ao impacto relativo ao tributo.
- 3.5.** Durante a vigência deste Contrato de Outorga e após a transferência das Ações Restritas ao Beneficiário, o Beneficiário deverá cumprir e observar toda a legislação e regulamentação aplicável à transferência e negociação das Ações Restritas, incluindo, mas não se limitando, à política de negociação de valores mobiliários da Companhia, regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e da B3.

4. RESTRIÇÃO À NEGOCIAÇÃO

- 4.1.** O Beneficiário neste ato se obriga a, salvo mediante o consentimento prévio e por escrito da Companhia, não alienar, transferir, vender, negociar, ceder, alugar, dar em garantia ou onerar, sob qualquer forma, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, 50% (cinquenta por cento) das Ações Restritas recebidas, pelo prazo de 1 (um) ano a contar da data de transferência das Ações Restritas pela Companhia ao Beneficiário (“Lock-Up”). Decorrido esse período de Lock-Up, as referidas Ações Restritas passarão a ser livres e desembaraçadas de quaisquer restrições, podendo o Beneficiário livremente negociar tais ações.
- 4.2.** O Beneficiário deverá manter as Ações Restritas junto ao banco escriturador e fora do ambiente de negociação da B3 e, na medida do possível, as referidas ações deverão ser gravadas junto ao banco escriturador para prever o Lock-Up. A Companhia poderá, a qualquer tempo, solicitar comprovação de cumprimento da obrigação de Lock-Up pelo Beneficiário e exigir a adoção de determinados procedimentos que viabilizem o acompanhamento e controle do Lock-Up. Para que não parem dúvidas, na hipótese de Desligamento do Participante, por qualquer motivo, após o recebimento das Ações Restritas, a parcela das Ações Restritas sujeita ao Lock-Up permanecerá sujeita ao Lock-Up.

5. HIPÓTESES DE DESLIGAMENTO E SEUS EFEITOS

- 5.1.** Se, a qualquer tempo durante a vigência deste Contrato de Outorga, o Beneficiário desligar-se da Companhia:
- (i) (a) por vontade própria, por meio de demissão voluntária ou renúncia ao cargo de administrador; ou (b) por vontade da Companhia, por (b.1) meio de demissão por justa causa nos termos da

legislação em vigor ou (b.2) destituição do seu cargo de administrador por justo motivo decorrente de (i) violação dos seus deveres ou atribuições legais e/ou estatutários, (ii) rescisão motivada do contrato que regule o vínculo entre a Companhia e o Beneficiário; (iii) condenação penal relacionada a crimes dolosos; (iv) prática de atos desonestos ou fraudulentos contra a Companhia ou suas sociedades controladas; (v) qualquer ato ou omissão decorrente de dolo ou culpa do Beneficiário e que seja prejudicial aos negócios, imagem, ou situação financeira da Companhia, de seus acionistas, ou de suas sociedades controladas; (vi) assédio ou violação grave das políticas e códigos da Companhia: o Beneficiário perderá todo e qualquer direito relacionado às Ações Restritas outorgadas e ainda não recebidas da Companhia, restando automaticamente extintas na data de Desligamento, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação e sem direito a qualquer indenização ao Beneficiário, de modo que as Ações Restritas serão automaticamente canceladas;

- (ii) por vontade da Companhia, por meio de demissão sem justa causa ou sem que o administrador tenha incorrido em qualquer evento que resulte em destituição por justo motivo ou demissão por justa causa nos termos do item (i) acima: o Beneficiário fará jus a receber, ao final do Período de Carência, uma quantidade *pro rata* da Quantidade Alvo de Ações Restritas outorgado nos termos do respectivo Contrato de Outorga, proporcional ao número de dias decorridos durante o Período de Carência, na proporção de $X/1460$, onde "X" é o número de dias decorridos entre a data de início do Período de Carência e a data do Desligamento, sendo certo, no entanto, que a quantidade efetiva de Ações Restritas que o Beneficiário terá direito de receber dependerá do atingimento da meta de desempenho constante da Cláusula 3.2(b) acima, conforme matriz de desempenho constante da Cláusula 3.2 acima, a qual será aplicada sobre a Quantidade Alvo *pro rata* a que o Beneficiário tem direito nos termos desta Cláusula. Quaisquer frações de ações serão arredondadas para cima e o Beneficiário somente receberá as referidas Ações Restritas a que tem direito na mesma data inicialmente prevista neste Contrato de Outorga, isto é, após o decurso do Período de Carência, observadas as deduções e retenções legais, conforme disposto na Cláusula 3.4 acima;
- (iii) em virtude de aposentadoria do Beneficiário: caso a Companhia e o Beneficiário concordem que o Desligamento está se dando por aposentadoria do Beneficiário, o Beneficiário fará jus a receber (a) no prazo de até 60 (sessenta) dias contados na data de formalização do seu Desligamento, 50% (cinquenta por cento) da Quantidade Alvo de Ações Restritas outorgado neste Contrato de Outorga, de modo que 50% (cinquenta por cento) da Quantidade Alvo outorgada ao Beneficiário se tornará imediatamente vestida, independentemente do decurso do Período de Carência; e (b) após um período de 12 (doze) meses contados da data de formalização do seu Desligamento, 50% (cinquenta por cento) da Quantidade Alvo outorgada nos termos do presente Contrato de Outorga, desde que o Beneficiário cumpra com as obrigações de não competição e não aliciamento a serem fixadas no instrumento que regule o seu Desligamento. Na hipótese prevista nesta Cláusula, não será aplicada a condição de performance constante da Cláusula 3.2(b) acima, de modo que a quantidade de Ações Restritas a ser entregue será equivalente à Quantidade Alvo, observadas as deduções legais, conforme disposto na Cláusula 3.4 acima.
- (iv) por motivo de falecimento ou invalidez permanente: o Beneficiário ou seu espólio ou seu(s) herdeiro(s), conforme aplicável, fará jus a receber a totalidade da Quantidade Alvo outorgada nos termos do presente Contrato de Outorga, de modo que as Ações Restritas outorgadas ao Beneficiário se tornarão imediatamente vestidas, independentemente do decurso do Período de Carência, devendo a Companhia entregar as referidas Ações Restritas no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do seu Desligamento. Na hipótese prevista nesta Cláusula, não será aplicada a condição de performance constante da Cláusula 3.2(b) acima, de modo que a

quantidade de Ações Restritas a ser entregue será equivalente à Quantidade Alvo, observadas as deduções legais, conforme disposto na Cláusula 3.4 acima.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1.** O presente Contrato de Outorga constitui o único e integral acordo entre as partes, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre as mesmas, anteriores à presente data.
- 6.2.** Caso o número, espécie e classe das ações ordinárias de emissão da Companhia existentes na presente data venham a ser alterados como resultado de bonificações, desdobramentos, grupamentos ou conversão de ações de uma espécie ou classe em outra ou conversão em ações de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, os termos e condições deste Contrato de Outorga deverão ser ajustados pelo Conselho de Administração de modo a evitar distorções e prejuízos à Companhia e ao Beneficiário.
- 6.3.** Exceto conforme expressamente previsto neste Contrato de Outorga, nenhuma das partes poderá ceder ou de qualquer outra forma transferir a terceiros, no todo ou em parte, seus direitos e obrigações decorrentes deste Contrato de Outorga, sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, da outra parte.
- 6.4.** Salvo estipulação em contrário, as comunicações e notificações entre as partes decorrentes do presente Contrato de Outorga serão feitas por escrito e enviadas por meio de carta com aviso de recebimento ou protocolo ou por e-mail com comprovante de recebimento aos endereços das partes ou outros endereços, conforme previamente informados por escrito pelas mesmas. As comunicações serão enviadas aos endereços abaixo:

Para a Companhia:

A/C Sr. Antonio Carlos Pipponzi, Presidente do Conselho de Administração.

Endereço: Avenida Corifeu de Azevedo Marques, nº 3.097

CEP: 05339-900

São Paulo – SP

E-mail: acp@rd.com.br

Para o Beneficiário:

Endereço:

Município:

CEP:

E-mail:

- 6.5.** Nenhuma disposição deste Contrato de Outorga ou do Plano conferirá direitos ao Beneficiário que garantam a sua permanência na Companhia, ou outra sociedade sob o seu controle, ou interferirá de qualquer modo no direito da Companhia de, a qualquer tempo e sujeito às condições legais e contratuais, destituir o Beneficiário de suas funções, ou terminar a relação jurídica existente com o Beneficiário e a Companhia.

- 6.6.** O Beneficiário declara ter lido o Plano na sua íntegra, conforme aprovado pela Assembleia de Acionistas da Companhia, e aceita expressamente a sua adesão ao Plano, em todos os seus termos e condições, sem quaisquer ressalvas.
- 6.7.** Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração. As Ações Restritas ora concedidas de acordo com o Plano ficam sujeitas a todos os termos e condições aqui estabelecidos. Na hipótese de conflito ou incompatibilidade entre o presente Contrato de Outorga e o Plano, prevalecerão as disposições previstas no Plano.
- 6.8.** A participação no Plano por meio desta outorga não vincula ou obriga a nenhuma das partes em participar de eventuais futuras outorgas.
- 6.9.** As obrigações ora assumidas no presente Contrato de Outorga estarão sujeitas a execução específica conforme previsto no Código de Processo Civil Brasileiro.
- 6.10.** Este Contrato de Outorga será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil e quaisquer alegações ou controvérsias oriundas do presente Contrato de Outorga deverão ser dirimidas no Foro Central da Comarca da Cidade de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

São Paulo, 18 de junho de 2021

RAIA DROGASIL S.A.

[]

Testemunhas:

1. _____

Nome:

2. _____

Nome:

Exemplo de Cálculo Performance Shares

A) REFERÊNCIAS

Quantidade efetivamente entregue ao Beneficiário no final = quantidade inicial outorgada x Percentual da Quantidade Alvo a que o Beneficiário fará jus:

- Quantidade inicial outorgada;
- Percentual da Quantidade Alvo a que o Beneficiário fará jus: será entre 0% e no máximo 120% e dependerá do quadrante de atingimento % da meta, conforme tabela abaixo:

Atingimento da Meta: Preço da ação ao final do Período de Carência Vs. Preço de Referência corrigido pelo WACC acumulado e deduzido de dividendos e JCP	Percentual da Quantidade Alvo a que o Beneficiário fará jus
Menor que 90%	0%
Entre 90% e 94,99%	70%
Entre 95% e 99,99%	85%
Entre 100% e 104,99%	100%
Entre 105% e 110%	105%
Acima de 110%	120%

B) FÓRMULA DE ATINGIMENTO DA META

Fórmula = $(\text{Preço da ação no final do período} / ((\text{Preço de referência} \times (\% \text{ WACC Acumulado} + 1) - \text{Dividendos/JCP}) \times 100$, onde:

- Preço da ação no final do Período de Carência: o preço de cotação da ação da Companhia na B3 (ponderada pelo volume de negociação) nos 90 (noventa) pregões anteriores ao último dia do Período de Carência;
- Preço de Referência: determinado contratualmente, equivalente à média de cotação da ação da Companhia na B3 (ponderada pelo volume de negociação) nos 90 (noventa) pregões anteriores a 01 de janeiro de 2021.
- WACC: determinado anualmente pelo Conselho de Administração e calculado de forma cumulativa no final do Período de Carência.
- Dividendos/JCP: valor distribuído durante o Período de Carência e expresso em R\$/ação e que será deduzido do valor do Preço de Referência corrigido pelo WACC acumulado.

C) EXEMPLO FICTICIO DO CÁLCULO

- Quantidade Inicial Outorgada = 50.000 ações
- Preço da ação no final do Período de Carência = R\$ 32,00
- Preço de referência: R\$ 20,46
- WACC Ano 2020 = definido pelo Conselho de Administração em 10% a.a.
- WACC Ano 2021 = 11% a.a.
- WACC Ano 2022 = 12% a.a.
- WACC Ano 2023 = 13% a.a.
- WACC acumulado no final do Período de Carência = 54,51%
- Dividendos/JCP = R\$ 0,8 por ação (valor acumulado nos 4 anos)

Onde teremos:

Atingimento da Meta = $(\text{Preço da ação no final do período} / ((\text{Preço de referência} \times (\% \text{ WACC Acumulado} + 1) - \text{Dividendos/JCP})) \times 100$

- Atingimento da Meta = $(R\$ 32 / ((R\$ 20,46 * 1,5451) - R\$ 0,8)) * 100$
- Atingimento da Meta = $(R\$ 32 / R\$ 31,62) * 100$
- Atingimento da Meta = 101,2% que aplicado na tabela de performance resultará no percentual de 100% sobre quantidade inicial de ações outorgadas
- Percentual da Quantidade Alvo a que o Beneficiário fará jus: = 100%
- Quantidade efetivamente entregue ao Beneficiário no final: $50.000 \times 100\% = 50.000$ ações